



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2022 (3002563) celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e a ÁGIL - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., para a prestação de serviços de apoio técnico administrativo e, ainda, os serviços de Arquitetura, Engenharia Elétrica, Mecânica e Civil, de acordo com o Processo Eletrônico nº 009849/21-00.211.**

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **ÁGIL - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 72.620.735/0001-29, com sede no SOF Norte, quadra 04, conjunto D, lotes 7/10, loja 35, salas 03 a 09, Brasília-DF, CEP: 70.634-440, telefone nº (61) 3403-0101, fax nº (61) 3403-0110, correio eletrônico grupoagil@grupoagil.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA, portador da Carteira de Identidade nº 653.063 - SSP/DF e do CPF Nº 266.430.491-72, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, com alteração dada pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2018 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Resoluções 169/2013, 183/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instruções Normativas MPOG nº 1/2010 e SEGES/MPDG nº 5/2017 e 3/2018, Portaria MPDG nº 443/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores e outras normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 65/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 29 de dezembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O objeto deste Termo Aditivo é o acréscimo de dois postos de Garçom/Garçonete, um posto de Operador de Mídia Audiovisual, um posto Supervisor de Serviços e de três postos de Técnico em Secretariado ao Contrato nº 56/2012 (3002563), celebrado entre as partes em 29 de dezembro de 2022, de acordo com o Memorando SETER nº 3150443, bem como a inclusão de Cláusula que trata da Lei Geral de Proteção de Dados, com a respectiva renumeração das Cláusulas seguintes do referido Contrato, de acordo com o Parecer ASLIC nº 442 (2727346).

#### **Cláusula Segunda – DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO TERMO ADITIVO**

1. O valor mensal do acréscimo é de **R\$ 49.663,74 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente a 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) do valor mensal inicial Contrato (R\$ 1.055.861,94).

2. O valor total do acréscimo é de **R\$ 1.042.938,54 (um milhão, quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, corresponde a 21 (vinte e uma) parcelas mensais de **R\$ 49.663,74 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)**.

#### **Cláusula Terceira - DO VALOR DA PARCELA MENSAL DO CONTRATO**

O novo valor da parcela mensal do Contrato passará a ser de **R\$ 1.144.007,94 (um milhão, noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais reais e vinte centavos)**.

#### **Cláusula Quarta – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA**

A Contratada oferecerá garantia complementar, no valor de **R\$ 52.146,93 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente Termo (**R\$ 1.042.938,54**), na forma do § 2º art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Termo, sob pena de aplicação de penalidade, devendo ser observada a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 56/2022.

#### **Cláusula Quinta – DA DESPESA**

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001 0001 - JUPROC*, mediante reforço à nota de empenho nº 2023NE000168, de 30 de janeiro de 2023.

#### **Cláusula Sexta – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA E RESPECTIVA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE**

Fica incluída a Cláusula Décima Oitava - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e renumeradas as respectivas Cláusulas seguintes:

**"Cláusula Décima Oitava - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE**

## PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
6. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
  - a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
  - b) o interesse público; e
  - c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a

terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

**12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

#### **Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

#### **Cláusula Vigésima - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em

epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante."

#### **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo vigorará a contar de sua assinatura até 30 de dezembro de 2024.

#### **Cláusula Oitava – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento legal art. 65, *caput* e inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993, a Cláusula Quinta do Contrato, a Lei nº 13.709/2018 e a Recomendação nº 73/CNJ.

#### **Cláusula Nona - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ressalvadas as modificações constantes deste Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato celebrado em 29 de dezembro de 2022 ([3002563](#)) e do Primeiro Termo Aditivo celebrado em 22 de fevereiro de 2023 ([3073077](#)).

#### **Cláusula Décima - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**  
DIRETOR-GERAL DO STM

**FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE SOARES VIANNA, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 16:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 13/04/2023, às 11:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3156918** e o código CRC **97DFB9DA**.

---

3156918v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF